



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0842/2025.

**“Institui no Estado de Santa Catarina o ‘Dia do Adolescente Cristão’ e dá outras providências, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.”**

**Autor:** Deputado Marcos da Rosa

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0842/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o “Dia do Adolescente Cristão”, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Nos termos da proposição, o Poder Público poderá, na referida data, promover ou apoiar eventos de natureza social, educacional e cultural destinados ao público adolescente que professa a fé cristã, inclusive mediante parcerias com entidades religiosas, educacionais e culturais legalmente constituídas.

A matéria foi regularmente lida no Expediente de Sessão Plenária e distribuída às Comissões competentes, tendo sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que deliberou pela admissibilidade da proposição, com aprovação de emenda modificativa ao art. 2º, destinada a conferir maior caráter inclusivo à norma, esclarecendo que a referência à expressão “cristão” abrange todas as tradições e denominações do cristianismo.

Na sequência, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação na qual fui designado Relator, para exame quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e tributários.

É o relatório.



## II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à compatibilidade do Projeto de Lei nº 0842/2025 com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como quanto à sua adequação sob os aspectos financeiro e orçamentário, e, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da matéria, nos termos dos arts. 73, II, 144, II, 145, caput e 209, II, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não cria despesas obrigatórias para o Estado, tampouco estabelece novas estruturas administrativas, cargos públicos, programas permanentes ou políticas públicas que impliquem aumento de gastos públicos.

A proposição possui natureza essencialmente declaratória e simbólica, limitando-se a instituir data comemorativa no calendário oficial do Estado, circunstância que não implica, por si só, obrigação de realização de despesas públicas, especialmente porque a redação do art. 2º estabelece que o Poder Público poderá promover eventos e atividades, preservando o caráter discricionário da Administração.

Eventual realização de eventos ou ações correlatas dependerá de disponibilidade administrativa e orçamentária, podendo ocorrer mediante parcerias com entidades da sociedade civil, o que afasta qualquer risco de impacto obrigatório sobre o erário.

Ademais, sob o aspecto do mérito financeiro, a iniciativa revela-se socialmente relevante ao reconhecer e valorizar iniciativas de integração social e formação de valores entre adolescentes, sem impor encargos financeiros ao Estado.

Diante do exposto, com as considerações apresentadas e pelo relevante interesse público, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0842/2025**, nesta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

  
Deputado Sargento Lima  
Relator